



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

“ TRABALHANDO COM VOCÊ ”

LEI Nº 264, DE 21 DE SETEMBRO DE 1992.

EMENTA: Reajusta Vencimentos, Salários, Proventos e Pensões dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais de São Joaquim do Monte, à base de 50% (cinquenta por cento) sobre os atuais níveis salariais.

Artigo 2º - O valor do salário-aula dos professores da rede municipal de educação, fica reajustado no mesmo percentual do artigo anterior.

Artigo 3º - O valor do salário-família do funcionalismo municipal ativo e inativo, fica elevado para Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por dependente.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, comanda-se seus efeitos a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 21 de setembro de 1992.

252 *[Assinatura]*